



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Determina a intervenção do Estado nas várias empresas que constituem o grupo conhecido sob a designação de «Touring Club de Portugal».

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças:

Portaria n.º 192/75:

Suspende temporariamente o conselho de administração e o conselho fiscal da Companhia de Seguros Comércio e Indústria, fazendo-os substituir por uma comissão administrativa.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Comunicação Social:

Decreto-Lei n.º 142/75:

Altera a redacção do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 48 686.

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Decreto-Lei n.º 143/75:

Define a situação dos servidores civis do Estado ou dos corpos administrativos que prestam serviço ou estão colocados em Moçambique, e que presentemente se encontram em Portugal.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 193/75:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da 7.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 144/75:

Autoriza a firma Audiomagnética — Material para Gravações, L.ª, a estabelecer um depósito franco nas suas instalações fabris situadas em Pedrógão, Caldas da Rainha.

Portaria n.º 194/75:

Permite a prorrogação, por dois anos, do prazo de vigência da Portaria n.º 79/73, de 6 de Fevereiro.

Ministério da Comunicação Social:

Decreto-Lei n.º 145/75:

Centraliza no Ministério da Comunicação Social a competência para transmitir aos órgãos de comunicação social toda a informação de carácter noticioso oficial. Cria a Comissão Interministerial de Informação e define a sua composição e atribuições.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1975, inserindo o seguinte:

Presidência da República:

Acordo:

Acordo entre o Estado Português e a Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA), o Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA), e a União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA), celebrado em Alvor, Algarve, em 15 de Janeiro de 1975.

Decreto n.º 34/75:

Nomeia o Alto-Comissário em Angola.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

Nos termos do Decreto-Lei n.º 660/74, artigo 3.º, e no seguimento de análises já feitas pelas Secretarias de Estado do Tesouro e do Comércio Externo e Turismo, verificando-se que o grupo de empresas conhecido sob a designação de «Touring Club de Portugal» se encontra em condições de justificar a intervenção do Estado, decide o Conselho de Ministros intervir nas seguintes empresas que constituem o referido grupo:

Copta — Companhia Portuguesa de Turismo do Algarve, S. A. R. L.;

Feriatour — Empreendimentos Turísticos Internacionais, S. A. R. L.;

Fopra — Financiamentos Prediais Agrícolas;

Forurbana — Fomento Rústico e Urbano, S. A. R. L.;

Ilta — Urbanizadora da Ilha de Tavira, S. A. R. L.;

Printe — Promotora Internacional de Financiamentos;

Surfal — Sociedade Urbanizadora da Praia da Falésia, S. A. R. L.;

Touring Club de Portugal — Indústria Turística, S. A. R. L.

São suspensos da administração das empresas os Srs. Engenheiro Afonso Costa de Barros Valla, Dr. António José Lipari Garcia, Luís Afonso de La Feria Valla e Joaquim Santos Ferreira.

São designados como administradores por parte do Estado de todas as empresas atrás referidas os Srs. Engenheiros João Manuel de Brito Guterres e Carlos Ernesto Vaz Antunes.

A administração agora designada competirá, para além do exercício das funções normais da administração, o seguinte:

- 1 — Efectuar no mais curto lapso de tempo possível o estudo da situação jurídica, económica e financeira do referido grupo de empresas, com vista a concluir da sua viabilidade, bem como a determinação do auxílio financeiro;
- 2 — Promover diligências com todos os credores no sentido de apurar das possibilidades de obtenção de solução concordatária que evite a falência do referido grupo de empresas;
- 3 — Efectuar o estudo da eventual fusão de todas as empresas ou de parte delas nos seus múltiplos aspectos jurídico, económico e financeiro.

Deverão ser presentes ao Governo no prazo de trinta dias as propostas conclusivas que resultarem dos estudos e diligências atrás referidos.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Fevereiro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 192/75
de 20 de Março

Considerando que, conforme se verifica por inspecção extraordinária à Companhia de Seguros Comércio e Indústria, nesta se praticaram e existe a suspeita fundamentada de se estarem praticando irregularidades lesivas dos interesses dos segurados e beneficiários e que, além disso, constituem falta de observância da lei:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 15 057, de 24 de Fevereiro de 1928, combinado com os artigos 1.º e seguintes do Decreto n.º 17 556, de 5 de Novembro de 1929, e artigo 2.º, n.º 9, do Decreto n.º 21 977, de 13 de Dezembro de 1932:

1.º Suspender temporariamente o conselho de administração e o conselho fiscal da Companhia de Seguros Comércio e Indústria, fazendo-os substituir por uma comissão administrativa assim constituída:

Dr. Rui Jorge da Silva Ramos, que presidirá;
Alberto Romano;
António Gonçalves Raimundo.

2.º Investir a mencionada comissão, para o exercício das suas funções, nos poderes previstos nos aludidos preceitos dos Decretos n.ºs 15 057 e 21 977.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 12 de Março de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*. — O Ministro das Finanças, *José da Silva Lopes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Decreto-Lei n.º 142/75
de 20 de Março

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 48 686, de 15 de Novembro de 1968, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 17.º — 1. O lugar de secretário-geral será provido por livre escolha do Ministro, entre indivíduos diplomados com curso superior e com reconhecida competência em questões técnico-administrativas.

2. A nomeação para o lugar far-se-á por tempo indeterminado.

Art. 2.º É aditado ao quadro de pessoal do Ministério da Comunicação Social o lugar de secretário-geral, de categoria correspondente à letra B do mapa do pessoal civil dos Ministérios civis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969.

Art. 3.º O Ministério das Finanças tomará as providências necessárias à execução deste decreto-lei.

Art. 4.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *José da Silva Lopes* — *Jorge Correia Jesuino*.

Promulgado em 14 de Março de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTER TERRITORIAL

Decreto-Lei n.º 143/75
de 20 de Março

Verificando-se que numerosos servidores do Estado ou dos corpos administrativos que se encontram colocados em Moçambique não desejam regressar àquele território para reentrarem no exercício de funções, e que muitos outros estão em dificuldade de o fazerem por falta de disponibilidades que lhes permitam suportar o custo das passagens;